



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

LEI Nº. 1.172, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Caparaó – COMTUR, Órgão vinculado à Prefeitura, cuja finalidade é deliberar sobre a política Municipal de Turismo e as ações dela decorrentes.

Art. 2º Compete ao COMTUR:

- I – coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Caparaó;
- II – estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Caparaó, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais especializadas;
- III – orientar e acompanhar o Governo Municipal na Administração dos pontos turísticos do Município;
- IV – propor medidas destinadas ao fomento e a sustentabilidade da atividade turística do Município;
- V – acompanhar, orientar e fiscalizar a implantação do Plano Diretor de desenvolvimento da atividade turística do Município;
- VI – depois de formado o Conselho Municipal de Turismo, propor a criação do Fundo de Desenvolvimento do Turismo e aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDETUR;
- VII – aprovar as aplicações e liberações de recursos do FUNDETUR;
- VIII – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR.

~~**Art. 3º** O COMTUR/Caparaó terá a seguinte composição:~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Caparaó – COMTUR terá a seguinte composição:

(Redação dada pela [Lei Municipal nº.1.277, de 1º de novembro de 2013](#))

~~I – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal (sendo um da Secretaria de Educação e o outro de livre escolha);~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

~~I – 03 (três) representantes do Executivo Municipal (sendo um do Departamento de Turismo);~~

~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº.1.277, de 1º de novembro de 2013](#))~~

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal (sendo um deles lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes);

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.352, de 13 de março de 2018](#))

~~II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal;~~

~~(Suprimido pela [Lei Municipal nº. 1.352, de 13 de março de 2018](#))~~

~~III – 01 (um) representante da EMATER;~~

~~III – 01 (um) representante da Associação Comercial de Caparaó – ACIASC;~~

~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº.1.277, de 1º de novembro de 2013](#))~~

III – 03 (três) representantes de Cadeia Produtiva do Turismo Local;

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.352, de 13 de março de 2018](#))

~~IV – 03 (três) representantes da cadeia produtiva do Turismo local.~~

~~IV – 01 (um) representante da Associação de Parapente de Caparaó – APPASC;~~

~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº.1.277, de 1º de novembro de 2013](#))~~

IV – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil;

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.352, de 13 de março de 2018](#))

~~V – 01 (um) representante das Entidades Ambientais;~~

V – 01 (um) representante da Agencia de Desenvolvimento do Circuito Turístico Pico da Bandeira;

(Redação dada pela [Lei Municipal nº.1.277, de 1º de novembro de 2013](#))

~~VI – 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Pico da Bandeira.~~

VI - 01 (um) representante da cadeia produtiva do turismo local.

(Redação dada pela [Lei Municipal nº.1.277, de 1º de novembro de 2013](#))

~~**Parágrafo único.** Cada entidade indicará representante e suplente.~~

Parágrafo único. Cada membro titular terá, necessariamente, um suplente.

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.352, de 13 de março de 2018](#))

Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo serão respectivo representante legar do Departamento de Turismo do Município.

Art. 5º Os membros do COMTUR exercerão o mandato gratuitamente, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Caparaó.

Art. 6º As normas complementares relativas ao funcionamento do VOMTUR/Caparaó serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser submetido à aprovação pelos membros em reunião específica para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo Terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

II – Comissão de Fiscalização;

III – Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º A Diretoria será eleita entre os membros efetivos do COMTUR.

§ 2º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo os componentes ser eleitos por igual período.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, 09 de setembro de 2009.

DALMO DE SOUZA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.